

## **Portugal, o Brasil e os *Brasis*: a diversidade dos territórios e as disputas pela soberania na construção de um novo Império monárquico na América**

**Andréa Slemian**

Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), Brasil

Recibido: 20/11/2015

Aceptado: 10/12/2015

---

**Resumo.** O artigo pretende analisar os conflitos presentes no que toca ao estatuto dos territórios do Império português, com ênfase na sua relação com a América, desde finais do século XVIII até o momento da Independência do Brasil. Partimos da idéia de o tema é fundamental para se entender a questão da soberania, cuja tensão entre uma concepção mais moderna e uma outra mais tradicional deve ser levada em conta. Defendemos que, mesmo com todos seus embates, foi possível desde finais dos Setecentos projetar-se sobre os diversos territórios portugueses um vislumbre de unidade fornecido pela monarquia, a qual seria, ao mesmo tempo, tensionada e recriada no Brasil, sobretudo, após os acontecimentos de 1807-8 e o momento constitucional na década de 1820.

**Palavras-chaves:** território – soberania - Império português - Independência

---

**Abstract.** The article aims to analyze the existing conflicts regarding the status of the Portuguese Empire territories, with emphasis on matters relating to South America, from the late 18<sup>th</sup> century until the independence of Brazil. We start from the idea that the issue is critical to understand the issue of sovereignty, that presents a tension between a more modern approach and a more traditional one that must be taken into account. It is argued that, even with all the confrontations, since the end of the 1700s it was possible to project on the various Portuguese territories a vision of unity provided by the monarchy –which would at the same

time, be stressed and recreated in Brazil, especially after the events of 1807-1808 and the constitutional moment in the 1820s.

**Keywords:** territory – sovereignty - Portuguese Empire - independence

---

Nos últimos anos do século XVIII, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos portugueses desde 1796, escreveu uma Memória sobre os *“melhoramentos dos domínios de sua majestade na América”* que se tornaria célebre<sup>1</sup>. Isso não apenas pela recorrente referência que a historiografia faria posteriormente do citado texto, mas sobretudo por estarem aí alguns dos maiores impasses vividos entre dois mundos, Portugal e seus domínios americanos, os quais eram entendidos como parte de uma única unidade. Esta última era, sem dúvida, sua intenção. Preocupado nessa *Memória* em propor soluções para melhoria e reforma da administração da Fazenda Real no tocante ao Novo Mundo, mais especialmente para a Capitania das Minas, o douto estadista permitia-se, de início, *“tocar ligeiramente”* na discussão sobre o *“sistema político”* português. Nesse sentido, afirmava que *“os domínios de Sua Majestade na Europa não forma[ria]m senão a capital e o centro das suas vastas possessões”*, e que seria a *“feliz posição de Portugal na Europa”*, como *“melhor entreposto para o comércio”* com as *“outras três partes do mundo”*, que fazia com que este *“enlace dos domínios portugueses com a sua metrópole seja[fosse] tão natural”*<sup>2</sup>. Concluía que se deveria *“conservar com o maior ciúme”* *“este inviolável e sacrossanto princípio de unidade”*<sup>3</sup>.

Múltiplas leituras podem ser feitas dessa passagem. A mais pobre delas, a de que se tratava de um mero discurso de valorização do papel dos americanos em nome da continuidade e intensificação da exploração colonial, como a historiografia tradicional e nacionalista brasileira escreveu, vinculando

---

<sup>1</sup> “Memória sobre o melhoramento dos domínios de Sua Majestade na América” (1797 ou 1798), D. Rodrigo de Sousa Coutinho. *Textos políticos, econômicos e financeiros, 1783-1811*, Lisboa, Banco de Portugal, 1993, tomo II, pp. 47-66.

<sup>2</sup> Idem, p.48.

<sup>3</sup> Idem, p.49.

mecanicamente o momento das reformas ilustradas e seus conflitos com o prenúncio da Independência, já foi superada há décadas atrás. Hoje continua a ser notória a complexidade e, mesmo, dramaticidade de seu discurso diante do difícil momento vivido por Portugal na Europa desde finais dos setecentos, e que se agravaria no início do XIX quando se apostou na opção de vinda da Família Real para o Brasil. Projeto, aliás, veementemente apoiado pelo próprio D. Rodrigo, ainda que em um novo contexto. Nesse sentido, sendo sua Memória uma projeção de soluções e alternativas para melhor desenvolvimento da Fazenda –e assim do próprio Império-, ela era igualmente uma proposta de compreensão da *unidade* portuguesa que, por mais que enquadrasse todas suas partes sob a “*sacrossanta*” égide da monarquia portuguesa, marcava igualmente uma distinção entre suas partes.

Distinção esta, entre as partes e o todo do Império português, que nos interessa especialmente analisar aqui desde finais do século XVIII até o momento da Independência do Brasil. Não por qualquer motivo: mas por ela nos evidenciar tensões e conflitos no que toca ao estatuto dos territórios, sem a qual é impossível discutir os sentidos de *soberania*, e igualmente de *nação*, ao longo de todo este processo. Partimos da idéia de que sendo possível vislumbrar uma concepção moderna de soberania -concebida como uma projeção abstrata de unidade política, de caráter regalista nos Setecentos, e logo vinculada à nação pelos processos revolucionários- e uma outra mais tradicional -que firmava a importância das partes na construção do todo, numa concepção pluralista da sociedade-, ambas eram indissociáveis e estariam em permanente embate nos discursos dos mais variados protagonistas.<sup>4</sup> Nesse sentido, defenderemos que, mesmo com todos seus embates, foi possível desde finais dos Setecentos projetar-se sobre os diversos territórios portugueses um vislumbre de unidade fornecido pela monarquia, a qual seria, ao mesmo tempo, tensionada e recriada no Brasil, sobretudo, após os acontecimentos de 1807-1808 e o momento constitucional na década de 1820.

---

<sup>4</sup> Neste ponto seguimos em sua análise para o mundo hispano-americano a ANNINO, Antonio, “Soberanías en lucha”, A. ANNINO, *Silencios y disputas en la Historia de Hispanoamérica*, Bogotá, Universidad Externado de Colombia/Taurus, 2014, pp. 215-252.

Nessa tensão projetar-se-ia um território para o novo Império e se implementariam ações e agentes para sua efetivação.

## **A “unidade” no reformismo ilustrado português**

No conjunto das políticas reformistas implementado na América, não há dúvida que seus agentes almejavam uma maior integração entre ambos os hemisférios, com o objetivo de maior engrandecimento econômico e político português; mas a forma de integração iluminava as fissuras que as graves tensões advindas viriam a escancarar. Seu marco inicial foi o governo de D. José I (1750-1777) por meio dos feitos de seu emblemático ministro Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal que, desde sua época, suscitaria imensas controvérsias quanto a suas ações e seus significados<sup>5</sup>. Mas uma questão é consenso: que suas ações seriam expressão de uma tentativa de reforçar a base política de sustentação do regime português, onde se projetaria um poder mais central ao soberano dentro de uma lógica em que o governo teria que assumir, cada vez mais, características de uma atividade regida por razões específicas (as “*razões de Estado*”), com o objetivo de organizar a sociedade<sup>6</sup>. No entanto, é notório como uma série de políticas com intervenção em várias esferas da vida colonial foi implementada visando sobretudo uma maior eficácia de ação, sem se alterar propriamente o paradigma vigente de administração.<sup>7</sup> Assim se observa no que cabe às ações implementadas no comércio, num maior controle sobre a tributação, na defesa das fronteiras e efetiva ocupação do Norte e Sul do Brasil, na melhoria de técnicas produtivas e introdução de novas culturas, na integração das populações

---

<sup>5</sup> A historiografia sobre o período pombalino é imensa, destacamos aqui as obras que se preocuparam com interpretações globais e que têm gerado maiores controvérsias: FALCON, Francisco, *A época pombalina A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*, São Paulo, Ática, 1982; NOVAIS, Fernando, *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*, São Paulo, Hucitec, 4ªed., 1986; MAXWEL, Kenneth, *O Marquês de Pombal. Paradoxo do Iluminismo*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1996; PAQUETTE, G. (ed.), *Enlightened Reform in Southern Europe and its Atlantic Colonies, c. 1750-1830*, Farnham-Burlington, Ashgate, 2009.

<sup>6</sup> SUBTIL, José, “Os poderes do centro”, José MATTOSO (dir.), *História de Portugal. O Antigo Regime*, Rio de Mouro, Lexi Cultural, 2002.

<sup>7</sup> GARRIGA, Carlos, “Gobierno y justicia: el gobierno de la justicia”, *Cuadernos de Derecho Judicial*, Consejo General del Poder Judicial, 2008, N° VII, pp. 45-113 e GARRIGA, Carlos e SLEMIAN, Andréa, “«Em trajes brasileiros»: justiça e constituição na América ibérica (c. 1750-1850)”, *Revista de História*, USP, 2013, N° 169, pp. 181-221.

autóctones, no melhor conhecimento do território e de suas potencialidades, entre outras. Tais ações teriam continuidade após a queda de Pombal, e início do governo de D. Maria I, em 1777, mesmo que com ênfases distintas. Não há dúvida que elas produziram resultados no que toca às reações em ambos os hemisférios e a percepção da diferença/especificidade entre esses espaços, a qual revelar-se-ia, igualmente de forma contundente, nos discursos sobre a nação, a monarquia, a colônia.

Em Portugal, tal fenômeno pode ser inicialmente observado na literatura alinhada ao projeto político pombalino, em especial àquela vinculada à reforma das instituições e dos estatutos jurídicos portugueses levada a cabo, especialmente, a partir dos anos 1770.<sup>8</sup> Subjacente à ela, observa-se a presença de uma concepção de sociedade e poder que, até então interpretadas preponderantemente à luz de uma ordem providencialista e tradicional, começava a se aproximar cada vez mais do direito natural (ou “*das gentes*”) de vertente racionalista, doutrina que apregoava que a sociedade seria formada a partir de um *pacto* entre governantes e governados, em que os indivíduos, de livre vontade, aceitavam obedecer a um soberano, bem como a desautorizá-lo quando julgassem extrapolados seus poderes.<sup>9</sup> Mas em Portugal, ao mesmo tempo que as medidas jurídicas reformistas falavam em valorizar uma racionalização das fontes e da ação do direito (em negação à herdada tradição jurídica medieval), afirmavam igualmente sua dimensão pluralista do direito e corporativa da sociedade, por meio da idéia de centralidade do papel político e jurídico do rei para o conjunto dos seus povos e territórios.

Assim, o reformismo português tinha duas faces no que tocava aos territórios e sua soberania, vale dizer, faces de uma mesma moeda: a da unidade monárquica. Em uma primeira, alguns estadistas na metrópole, no “*olho do*

---

<sup>8</sup> ARAUJO, Ana Cristina, “O Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, 1815/1822”, *Revista de História das Idéias*, Universidade de Coimbra, 1992, N° 14, pp. 233-261; SLEMIAN, Andréa, “A primeira das virtudes: justiça e reformismo ilustrado na América portuguesa face à espanhola”, *Revista Complutense de Historia da América*, 2014, Vol. 40, pp. 69-92.

<sup>9</sup> HESPANHA, António Manuele XAVIER, Ângela Barreto, “A representação da sociedade e do Poder”, José MATTOSO (dir.), *História de Portugal. O Antigo Regime*, Rio de Mouro, Lexi Cultural, 2002, p.145-172; HESPANHA, António Manuel, *Panorama histórico da cultura jurídica europeia*, Mem Martins, Publicações Europa-América, 1998.

*furacão*” do projeto ilustrado, sobrevalorizaram a América como fundamental para sua eficácia e tendiam a projetar sobre o Império uma indistinção entre seus espaços, cujo melhor exemplo segue sendo a própria ação de D. Rodrigo. Quanto à *intelligensia* portuguesa tratava da construção da base jurídica legal da monarquia portuguesa, tendia-se a valorizar o status distintos dos espaços que a compunham, numa evidente relação com o sentido tradicional de soberania - em que ela era associada à expansão da jurisdição real por meio de seus agentes.<sup>10</sup> Esta última fica evidente na teorização sobre o “direito pátrio português”, campo que nascia como disciplina fundamental para os novos cursos de Direito, e que congregou na Universidade de Coimbra seus principais teóricos e lentes.

Nesse sentido, o principal de seus teóricos, Pascoal José de Mello Freire dos Reis, foi um divulgador incansável do iluminismo português e um dos responsáveis pela consolidação da teoria acerca do pacto original da monarquia que remontaria às lendárias “*Cortes de Lamego*”, no século XII. Segundo ele, nesse momento D. Afonso Henriques teria recebido o título de rei após vencer a Batalha de Ourique, e herdado a soberania de seus pais (o Conde D. Henriques de Borgonha e D. Teresa) sobre o dote do Condado Portucalense, constituindo uma “*monarquia pura*”, onde todos os “direitos de soberania estariam na mão do rei”<sup>11</sup>. Entre os anos de 1143 e 1144, o mesmo D. Afonso Henriques teria convocado as Cortes de Lamego, “*onde foi coroado, e tomou mais solenemente o título de rei de que já usava, e com o consentimento das três ordens do Estado, isto é, do clero, nobreza e povo, se estabeleceram as Leis Fundamentais do nosso Reino*”.<sup>12</sup>

Central ao discurso de Mello Freire estava a defesa de uma monarquia unitária portuguesa, a qual haveria sido fundada pelo próprio soberano ao promover as “leis fundamentais” que deveriam reger seu Reino independente. Dessa forma, um *pacto* inicial, mesmo prevendo uma relação de submissão da sociedade, teria sido realizado. Sua concepção seria amplamente divulgada nas

---

<sup>10</sup> GARRIGA, Carlos, “Gobierno y justicia...”, ob. cit.; MANNORI, Luca e SORDI, Bernardo, “Justicia y administración”, Maurizio FIORAVANTI (ed.), *El Estado moderno en Europa*, Madrid, Trotta, 2004, pp. 65-102.

<sup>11</sup> Biblioteca Nacional de Lisboa (BNL), Seção de Reservados, Códice 8527, p. 6.

<sup>12</sup> Idem, *Direito Público de Portugal, Parte Primeira*, p. 51. Vale dizer que a existência das mesmas Cortes nunca foi comprovada pela historiografia.

décadas seguintes. Mas críticas a ela seriam feitas, anos depois, por António Ribeiro dos Santos, um dos mais importantes intelectuais e políticos da virada do século que questionaria, em parte, o próprio paradigma jurídico tradicional. Sem pôr em causa a estrutura do regime absoluto, Ribeiro dos Santos procurava apresentar um conceito de “*Leis Fundamentais*” em que a nação, entendida como dotada de “*vontade*” própria, teria tido participação ativa no *pacto* estabelecido desde o momento das Cortes de Lamego, e mesmo que o exercício do poder do monarca deveria ter alguns freios contra a usurpação de poder (afirmava ele que Portugal seria uma monarquia *temperada*). Não há dúvida que sua reflexão expressava o tom de mudança operado no universo político português de fins do século XVIII, fortemente marcado pelos acontecimentos revolucionários ocidentais.

Mesmo assim, a legitimidade da monarquia portuguesa subjacente a tais concepções fundava-se na sua matriz europeia, já que a América não teria papel ativo nessa História. Expressão idêntica, senão ainda mais contundente, ocorreria na Espanha, em que o campo do direito pátrio igualmente afirmaria o caráter peninsular da monarquia, evidenciando os distintos papéis políticos entre ambos hemisférios, ainda que os discursos políticos – igualmente pautados pela Ilustração e suas reformas – enfatizassem um reconhecimento da igualdade entre peninsulares e americanos. Estudos recentes discutem como foi possível, na época, distinguir entre a “nação espanhola” – como um construto europeu, identificado com valores cristãos e civilizacionais, e que congregava as várias *nacões provinciais* existentes na península- e a “*monarquia*” (Coroa), essa sim com um caráter pluricontinental que englobava seus domínios d’além-mar<sup>13</sup>. A implosão dessa concepção seria especialmente dramática a partir da crise de 1808, quando intentar-se-ia igualar todos os territórios sob a égide de uma mesma nação

---

<sup>13</sup> PORTILLO VALDÉS, José María, *Crisis atlántica. Autonomía e independencias en la crisis de la monarquía hispana*, Madrid, Fundación Carolina/Centro de Estudios Hispánicos e Iberoamericanos/Marcial Pons, 2006, pp. 32-seg.; WASSERMAN, Fabio, “El concepto de nación y las transformaciones del orden político en Iberoamérica, 1750-1850”, Javier FERNÁNDEZ SEBASTIÁN (dir.), *Diccionario político y social del mundo iberoamericano*, Madrid, Fundación Carolina /Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales /Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2009, pp. 851-869.

soberana, ao mesmo tempo em que ganhava força o discurso das autonomias locais previstas na concepção tradicional da monarquia espanhola.

Vê-se que ambigüidades semelhantes permeariam os discursos dos ilustrados no lado português, em que a projeção da unidade tensionava níveis de distinção entre os territórios da monarquia, colocando em disputa as concepções de soberania sobre os mesmos. No entanto, elas puderam ser melhor amalgamadas na construção da idéia de monarquia unitária se a compararmos com as defesas da autonomia dos antigos reinos existentes no mundo espanhol e hispano-americano. O que não significa inexistências de fissuras, nem mesmo seu reforço, quando falamos, em especial, dos domínios americanos e dos discursos sobre sua diferenciação em relação ao espaço da metrópole.

Tais questões aparecem, de forma veemente, na literatura produzida na América portuguesa no século XVIII, em especial na sua segunda metade, quando a cunhada expressão “*viver em colônias*” sintetizava multifacetados significados desse processo. Ou seja, um abalo entre o “*ser português*”, pertencente ao universo dos valores monárquicos e católicos vinculados à dinastia, e igualmente diferente dos metropolitanos pela sua condição, sua especificidade no além-mar. Alteridade esta que, como bem demonstraram István Jancsó e João Paulo Pimenta, conviveu desde o século XVI com as suas diversas formas de pertencimento local americano -como baianos, pernambucanos, paulistas, etc., e mesmo com “*mazombo*”, termo que, embora muito menos utilizado, mais se aproxima do *criollo* hispano-americano-, por vezes de forma nem tão pacífica.<sup>14</sup> A diferença em relação ao momento aqui citado, exatamente quando o projeto de unidade imperial ilustrado se colocou em prática, é que, pela primeira vez, essas múltiplas formas de identidades locais puderam até ser vistas como antagônicas em relação ao *português*, mesmo sem a construção de uma unidade alternativa a ela. Tempos movediços do ponto de vista da percepção das novidades políticas e intelectuais.

---

<sup>14</sup> JANCÓS, István e PIMENTA, João Paulo, “Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira)”, Carlos G. MOTA (org.), *Viagem incompleta. A experiência brasileira 1500-2000*, São Paulo, SENAC, 2000, pp. 127-175; sobre a não ocorrência de termo similar à *criollo* na América portuguesa, ver MONTEIRO, Nuno, “A circulação das elites no império dos Bragança (1640–1808): algumas notas”, *Tempo*, Universidade Federal Fluminense, 2009, Vol. 14, N° 27, pp. 65-81.



Um dos exemplos das contradições engendradas pela empresa colonial nos Setecentos está na obra de Cláudio Manuel da Costa, poeta das Minas – região que se desenvolvera em um ritmo aceleradíssimo desde a descoberta dos primeiros veios de ouro nas últimas décadas do XVII. Nas suas linhas, escritas na segunda metade do XVIII, aparecem, de forma contundente, o problema da recepção dos modelos intelectuais concebidos no Novo Mundo, do paradigma da poesia neoclássica dos prados bucólicos da Europa, ao cenário americano, às montanhas ásperas e duras mineiras, incapazes de serem ambiente próprio aos pastores que as cantavam no Velho continente.<sup>15</sup> Um momento eloqüente da questão aparece nos versos:

“Destes penhascos fez a natureza  
O berço, em que nasci: oh! quem cuidara  
Que entre penhas tão duras se criara  
Uma alma terna, um peito sem dureza!”<sup>16</sup>

Assim, a antagonização com o espaço é fruto de um verdadeiro desconforto do poeta, manifestação individual que expressava uma experiência coletiva dos letrados americanos em sua condição colonial.<sup>17</sup>

A interpretação da obra de Manuel da Costa padeceu de grandes distorções na historiografia brasileira devido, sobretudo, ao seu envolvimento na Inconfidência Mineira – tentativa de sedição ocorrida nas Minas entre os anos de 1788 e 1789, em função da cobrança de impostos na região e duramente reprimida pelas autoridades-, a qual seria por muito tempo evocada como uma precipitação da Independência do Brasil. Nessa leitura enviesada, ao poeta seria atribuído o prenúncio de um sentimento *brasileiro*, especialmente em função de *Vila Rica* (escrito por volta de 1773, mas publicado apenas em 1839), poema que escreveu sob o título e em homenagem à sua cidade natal. Nele, a terra não era mais referida como “grosseira” em sua natureza mas sim como lugar de projeção, de expectativa

<sup>15</sup> ALCIDES, Sérgio, *Estes penhascos: Cláudio Manuel da Costa e a paisagem das Minas, 1753-1773*, São Paulo, Hucitec, 2003, pp.127-175.

<sup>16</sup> Idem, pp. 14-15.

<sup>17</sup> PIMENTA, João Paulo, “Literatura e condição colonial na América portuguesa (século XVIII)”, João FRAGOSO e Maria de Fátima Silva GOUVÊA (orgs.), *História do Brasil Colonial 1720-1821*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2014, pp. 595-634.

quanto a um ideal civilizatório ilustrado na “*áspera paisagem*”, cantada em louvores patrióticos. No entanto, sua fala era marcada por profundas ambigüidades, da mesma forma que os discursos dos supostos envolvidos na citada sedição da Inconfidência. O poeta louvava seu torrão natal, e seus colegas inconfidentes falavam em nome de sua autonomia, do “país” ou “república” das Minas<sup>18</sup>, sem alusão à ruptura do Brasil com Portugal, por mais que o “ser português” aqui implicasse existir uma tensão com as formas de identidade regionais. Mas, no limite, o “ser português” também significava ser branco, católico, proprietário, em uma terra onde ter escravos era regra e não exceção.

O estabelecimento da percepção de que o Brasil, mesmo na sua diversidade, era dotado de “significado e de História próprios no âmbito da monarquia portuguesa”<sup>19</sup>, estava na base da emergência de sentimentos locais e patrióticos a ele coexistentes durante o século XVIII. Em 1724, fundou-se, em solo americano, a *Academia Brasílica dos Esquecidos*, articulada à atividade de sua congênere peninsular, e que tinha entre seus objetivos escrever a história do Brasil como parte da história portuguesa<sup>20</sup>. Não à toa o termo utilizado era *brasílico*, referindo-se, talvez com “*certa ironia*”, aos portugueses d’além-mar e ao seu desejo de incorporação aos referenciais metropolitanos.<sup>21</sup> A iniciativa duraria apenas um ano, mas viria a ser substituída, anos depois e já no contexto da Ilustração, pela *Academia Brasílica dos Acadêmicos Renascidos* em 1759, com o propósito de prosseguimento dos trabalhos da anterior. A análise das várias produções que tiveram lugar nesse espaço, no tempo igualmente curto e efêmero de seu funcionamento, permite perceber que a citada percepção do Brasil como uma unidade, passava pelo conhecimento e apropriação do seu próprio território, o que se constituiria uma cara tarefa aos reformistas ilustrados. Assim, se por um lado, buscava-se falar a mesma *língua* na confecção do passado –e, conseqüentemente, do presente em função das políticas em que a criação da Academia estava inserida-,

---

<sup>18</sup> STUMPF, Roberta G., *Filhos das Minas, Americanos e Portugueses: identidades coletivas na capitania das Minas Gerais (1763-1792)*, São Paulo, Hucitec, 2010.

<sup>19</sup> Prefácio de István Jancsó, KANTOR Iris, *Esquecidos e renascidos. Historiografia acadêmica luso-americana (1724-1759)*, São Paulo/Salvador, Hucitec/Centro de Estudos Baianos, 2004, p. 9.

<sup>20</sup> KANTOR, Iris, ob. cit.

<sup>21</sup> Idem, p.95.

por outro, reforçava-se um desconforto diante do “viver em colônias” numa história com referenciais europeus.

Além disso, não seria apenas na experiência da Inconfidência Mineira que a tensão entre as formas de identidades locais e a portuguesa puderam ser vividas como antagônicas, ainda que não totalmente excludentes, em finais do século XVIII<sup>22</sup>. Na Bahia, em 1798, o episódio de pasquins espalhados pela cidade com idéias sediciosas que conclamavam o “*povo bahiense*” (da Bahia) à causa da “*liberdade*”, sofreu imediata repressão com prisões e instauração de um processo. Foi quando a encenação, um tanto quanto burlesca, de um mulato que saíra às ruas com roupas à moda francesa, dizendo-se adepto de seus ideais, forneceria a alcunha de “*conjuracão dos alfaiates*” ao evento que, no entanto, revelou ter muito ter penetração em vários níveis sociais. No Rio de Janeiro, quatro anos antes, boatos afirmavam que uma sociedade literária poderia estar tramando mudanças profundas no regime por meio da difusão de slogans revolucionários. No entanto, por detrás da aparente jocosidade e falta de provas de muitos dos delitos, estavam a emergência de novas formas de sociabilidades políticas e de espaços de crítica política, e mesmo uma negação ao absolutismo e suas reformas. Isso porque, na medida em que estas, com políticas voltadas exclusivamente à América, conforme já mencionamos acima, também reforçaram a distinção entre os dois hemisférios. O fato da expressão “*colônia*” passar a ser utilizada em meados do século XVIII, é significativo dessa distinção. Estamos longe de, voltamos a dizer, falar em um sentimento “*brasileiro*”, e mesmo da completa negação do ser “*português*”. Mas estamos muito perto dos discursos que informaram em fins do século XVIII a tensão entre metrópoles e colônias, para os quais a Coroa usaria brutais formas de repressão com intenção pedagógica.

## **Reações controversas à chegada do monarca na América**

Recompondo o quadro: o projeto ilustrado de fortalecimento da unidade imperial e o reconhecimento das diferenças entre suas partes, traz à tona

---

<sup>22</sup> Seguimos aqui JANCSÓ, István, “A sedução da liberdade: cotidiano e contestação política no final do século XVIII”, Fernando NOVAIS, (org.), *História da vida privada no Brasil*, São Paulo, Cia. das Letras, 1997, pp. 387-437.

ambigüidades e impasses. Nesse sentido, os desdobramentos dos acontecimentos de 1807-1808 na Península Ibérica introduziriam uma sensível mudança na relação estabelecida entre os territórios portugueses no Atlântico. Como um fato inédito na história da colonização moderna, a dinastia bragantina decidiu cruzar o oceano em direção ao Rio de Janeiro, como forma de preservar a legitimidade de seus membros e manter a integridade dos mesmos domínios americanos<sup>23</sup>. Solução esta que, por mais estranha que possa parecer, já havia sido aventada em outros momentos em Portugal; só que agora tanto ela estava inscrita no projeto ilustrado de valorização política da América, como a ameaça à monarquia era ainda mais real, sobretudo após a ofensiva de Napoleão ao vizinho espanhol. Além disso, apostava-se que a estada da Corte nos trópicos poderia realmente ser provisória. A partir de então, os destinos das monarquias ibéricas tomariam ritmos distintos ainda que as soluções dadas, de um ou outro lado, passassem a ser vistas e acompanhadas com atenção - sobretudo do lado português após a efervescência vivida nos domínios espanhóis.<sup>24</sup>

Ainda que sob o clima de instabilidade, a imediata transformação do Rio de Janeiro à condição de sede real do Império foi acompanhada por um progressivo desenrolar de medidas e ações voltadas à valorização de toda região em que a cidade estava inserida. Era assim que, já em 1808, Hipólito José da Costa, o redator do *Correio Braziliense* e um dos mais argutos observadores da política luso-americana desde então<sup>25</sup>, utilizava no primeiro número do seu jornal a expressão um “novo Império do Brasil”. O que, novamente, não continha nenhuma proposta de Independência, mas, ao contrário um reforço da própria unidade portuguesa. Reforço a partir da alteração da relação entre suas partes, já que Hipólito, que nascera na Colônia do Sacramento (então no Sul da América portuguesa, atual Uruguai), era sobretudo um defensor de melhorias à sua *pátria*, o Brasil, a qual

---

<sup>23</sup> Para uma síntese do acontecimento tendo em vista o processo político geral nos dois hemisférios, ver SLEMIAN, Andréa e PIMENTA, João Paulo, *A Corte e o mundo. Uma história do ano em que a Família Real portuguesa chegou ao Brasil*, São Paulo, Alameda, 2008.

<sup>24</sup> PIMENTA, *Brasil y las independencias de Hispanoamérica*, Castelló de la Plana, Publicacions de la Universitat Jaume I, 2007.

<sup>25</sup> Periódico publicado desde junho de 1808, em Londres, local onde o seu redator se exilara após ter desempenhado importantes funções no governo português em Lisboa, e ter sido perseguido sob a acusação de maçonaria.

ganhava contornos distintos e cada vez mais importantes para o futuro da monarquia<sup>26</sup>; visíveis eram os ecos do projeto proposto pelo mesmo D. Rodrigo, agora num outro contexto. Daí ter se tornado, desde então, um defensor incansável de reformas na sua administração, um crítico ao papel “secundário” que lhe haveria sido sempre dado:

“Uma das causas principais do mau Governo do Brasil era o desleixamento, quase irremediável, da Corte de Lisboa, a respeito daquela importante Colônia, o que era ocasionado pela atenção, que era necessário prestar às relações estrangeiras, com o que esquecia naturalmente a administração de um território, que por mais interessante que fosse, sempre se reputava secundário, em consequência da magnitude dos outros objetos, que concorriam com ele”.<sup>27</sup>

As palavras de Hipólito da Costa não constituam uma posição de exceção nos círculos políticos do Centro-Sul da porção americana do Império. Com a instalação dos órgãos vitais da monarquia portuguesa, o confluir de rotas políticas, econômicas, institucionais e mesmo simbólicas para seu espaço - afinal a centralidade das monarquias tradicionais estava no rei e na sua tarefa de distribuição de privilégios, graças e mercês -, o desenvolvimento econômico proporcionado por novas demandas, entre outros, fez com que o Rio de Janeiro se transformasse em uma nova Corte. As alianças reforçadas com as elites locais, bem como o enraizamento de interesses reinóis na região, explicam igualmente porque, quando Napoleão foi derrotado na Europa em 1814, o príncipe regente D. João decidiu permanecer no Brasil. E mais: decidiu elevá-lo à condição de Reino em 1815, como eram apenas Portugal e o Algarves, num visível reconhecimento da importância política do Brasil no conjunto português.<sup>28</sup>

---

<sup>26</sup> JANCSÓ, István e SLEMIAN, Andréa, *Um caso de patriotismo imperial, Correio Braziliense, ou Armazém Literário, vol. XXX/ Hypólito José da Costa*, São Paulo/Brasília, Imprensa Oficial do Estado/ Correio Braziliense, 2002, tomo 1, pp. 605-667.

<sup>27</sup> *Correio Braziliense ou Armazém Literário*, São Paulo/Brasília, Imprensa Oficial do Estado/Correio Braziliense, 2002 (edição fac-similar), v.1, junho de 1808, p. 64. Ver análise mais detida desse processo em SLEMIAN, Andréa e PIMENTA, João Paulo, *O nascimento político do Brasil: origens do Estado e da nação (1808-1831)*, Rio de Janeiro, DP&A, 2003.

<sup>28</sup> DIAS, María O. Leite da Silva, ob. cit.; SLEMIAN, Andréa, *Vida política em tempo de crise: Rio de Janeiro (1808-1824)*, São Paulo, Hucitec, 2006; LENHARO, Alcir, *As tropas da moderação. O abastecimento da Corte na formação política do Brasil: 1808-1842*, Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Cultura /Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, 2ª ed., 1992.

Mas o que também estava no discurso de Hipólito da Costa era uma diferenciação, de certa forma conflitiva, entre portugueses peninsulares e americanos na medida em que estes últimos teriam sido tradicionalmente desvalorizados no conjunto do Império. O que ganharia contornos ainda mais incisivos em Portugal, onde a crítica à política de D. João acusava-o de adotar uma política *americanista*, ou seja, de estar muito mais sensível às questões do Novo continente do que as do Antigo, cerne de legitimidade da mesma monarquia conforme fora concebido no Direito português.<sup>29</sup> No entanto, se as vantagens com o traslado da Corte e o reforço dos vínculos monárquicos eram evidentes em partes do Brasil, o mesmo não valia para todo o resto. Respostas e posicionamentos contundentes a essa política também reforçaram que a América portuguesa, o Brasil era composto de partes diversas. A mais radical delas viria, sem dúvida, de Pernambuco.

Em 1817, a província pernambucana foi palco de um movimento revolucionário: a criação de um governo independente em nome da “*soberania da nação*”, cujo projeto previa a implementação de uma *república* na região por meio da convocação de uma Assembléia Constituinte, república esta que mal teve tempo para se instalar devido à dura repressão e vitória sobre o movimento três meses de seu início. A negação ao governo joanino instalado no Rio de Janeiro foi violenta. Pernambuco era então uma das mais ricas províncias da América, a qual crescera significativamente em seu volume de negócios, sobretudo pelo aumento na exportação do algodão desde fins do século anterior, e já dava mostras de sentir-se lesada diante do favorecimento dado político dado ao Centro-Sul a partir de 1808. O mais significativo é que a radicalidade dos acontecimentos aí vividos contou com a mobilização de amplos setores sociais. Dessa forma, slogans como o de “*patriota*” -codinome que os pernambucanos adotaram *vis-a-vis* à experiência revolucionária francesa de uso do termo em sua conotação política e não associada apenas ao lugar de nascimento- e da “*perfeita igualdade*” entre os homens, difundiram-se com extrema rapidez. O que talvez explique as próprias ambigüidades vividas

---

<sup>29</sup> ARAÚJO, Ana Cristina, ob. cit.; ALEXANDRE, Valentim, *Os sentidos do Império – questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português*, Porto, Afrontamento, 1993.

dentro do movimento, diante do temor que se rompesse o *status quo* da sociedade que, vale lembrar, era profundamente hierarquizada e escravista.<sup>30</sup>

Dessa forma, tendo em vista os termos que aqui nos interessam, o projeto pernambucano reconhecia uma enorme distinção entre as partes que formavam o Brasil, ao mesmo tempo em que negava a herança monárquica na criação de uma nova ordem. Uma visível proposta de ruptura em relação ao programa que já havia sido valorizado pelos reformistas, desde o século XVIII, e ressignificado a partir de 1808 com a Corte no Brasil. Não à toa, o termo nação quase não aparece nas proclamas pernambucanas de 1817, já que o mesmo era carregado de significado em relação ao passado (presente) português. Mas a ruptura total com a “nação portuguesa” se mostraria, no mínimo, problemática por parte dos envolvidos que tinham bens a perder, pois que a manutenção dos vínculos que ligavam os proprietários e comerciantes à ela era, sem dúvida, uma forma de diferenciá-los dos demais.

O descontentamento com o direcionamento político empreendido pela Corte de D. João causaria respostas igualmente contundentes em Portugal. Lá, desde o mesmo ano de 1817, já se projetava uma resposta radical a esse processo; mas foi apenas em agosto de 1820, pouco depois do segundo movimento liberal sair vitorioso na Espanha, que um projeto constitucional tomaria corpo na cidade do Porto, reunindo vários e distintos grupos sociais. O movimento ali projetado possuía um caráter distinto do de Pernambuco: fez-se em nome da “regeneração” da nação portuguesa mesmo tendo como base a reconfiguração da monarquia em um regime constitucional, o que poderia trazer, ao menos potencialmente, rupturas e/ou posicionamentos mais radicais. O fato é que ele rapidamente ganharia adeptos em todo Portugal, onde seriam convocadas Cortes Gerais para nação com o objetivo de formar um novo pacto político ao qual deveria ser submetido o monarca que deveria imediatamente retornar ao Velho Continente. As mesmas Cortes contariam com adesões de províncias americanas que, logo no início do ano de 1821, juravam a elas obediência, deslegitimando a autoridade do governo do Rio de Janeiro. A primeira delas foi Belém do Grão-Pará, capital que mais perdera com a

---

<sup>30</sup> JANCSÓ, István e PIMENTA, João Paulo, “Peças de um mosaico...”, ob. cit.

mudança da Corte e a crise em Portugal desde 1807, devido ao seu estreito vínculo comercial com Lisboa. A ela se seguiu o juramento produzido em Salvador, na Bahia, forçando o monarca, que se encontrava na nova Corte sem expectativa imediata de voltar à Europa, a aceitar o movimento constitucional por meio de um ato público. Desta feita, era já impossível conte-lo.

## **Do movimento constitucional português à Independência do Brasil**

A proposição de reformulação da unidade portuguesa sob novos moldes constitucionais tal qual concebido pelas Cortes foi, sem dúvida, um dos pontos mais importantes para vitória inicial do movimento. Era assim que, à luz da experiência espanhola, os liberais portugueses também convocaram eleições para que os representantes do ultramar viessem a compor o espaço legislativo da nação sem distinção entre suas partes. Desde a abertura dos seus trabalhos legislativos, observa-se inclusive como eram recorrentes, na boca de deputados das mais distintas posições, citações que fossem contra o “odioso sistema colonial”. Pela primeira vez, de acordo com Ana Cristina Nogueira da Silva, afirmava-se ser a representação um “instrumento de recriação, em termos igualitários, desse conjunto, territorialmente disperso (pela América, pela África e pela Ásia), mas politicamente (e até organicamente, de acordo com o imaginário que os vintistas herdaram do período anterior) unido, que era o Império português”.<sup>31</sup>

O que também deve ser visto novamente à luz da experiência do vizinho espanhol: no início da década de 1820, se conhecia muito bem como na experiência das Cortes de Cádiz (instaladas em 1810) se havia vivenciado conflitos no tocante as discussões sobre a forma de representação dos seus vastos territórios; além disso, alguns destes já haviam declarado Independência em relação à antiga metrópole. A questão era, portanto, candente entre os deputados peninsulares. Em Portugal, ela definiu o projeto de “*nação bi-hemisférica*”, no qual as antigas colônias seriam transformadas em províncias ultramarinas de uma única unidade com direitos

---

<sup>31</sup>SILVA, Ana Cristina Nogueira da, “Nação federal ou Nação bi-hemisférica? O Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves e o ‘modelo’ colonial português do século XIX”, *Almanack braziliense*, Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo, maio 2009, Nº 09, p. 71.



iguais para todos. Tal concepção era predominante nas Cortes no momento em que os americanos começaram, paulatinamente, a tomar assento, e tinha claramente o propósito de evitar que soluções semelhantes a projetos federais tomassem corpo.

Foi sob essa égide, que as Cortes portuguesas conceberam um projeto para organização provisória do governo das províncias do ultramar, o qual foi estabelecido no decreto das Juntas de Governo, aprovado em setembro de 1821<sup>32</sup>. A medida tinha como objetivo criar um estatuto constitucional para as antigas capitanias do Brasil, e, sobretudo, controlar o poder de ação do príncipe D. Pedro que se encontrava no Rio de Janeiro como regente de seu pai D. João, que fora obrigado a voltar a Portugal em abril. Além disso, ela deve ser considerada uma verdadeira ruptura com a prática vigente: em substituição aos governadores ou capitães gerais existentes nas partes do Brasil, escolhidos pela Coroa, criava-se um governo composto de cinco ou sete membros, todos elegíveis na própria localidade, sujeito à autoridade central em Portugal.

O decreto das Juntas de governo atribuía, no artigo 6º, à competência local

“toda a autoridade e jurisdição na parte civil, econômica, administrativa, e de polícia, em conformidade das leis existentes, as quais serão religiosamente observadas, e de nenhum modo poderão ser revogadas, alteradas, suspensas, ou dispensadas pelas Juntas de Governo”.

Por mais que alguns pontos do citado decreto fossem motivos de tensão –em especial, o que dizia respeito à instituição dos governadores de armas que, como nova autoridade militar, estariam sujeitos diretamente ao governo de Lisboa (art. 14º)– o formato das Juntas provisórias atendia a muitas das expectativas das províncias na América no regime de seus interesses, sobretudo as do Norte, com a valorização política de sua autonomia perante o governo do Rio de Janeiro. Nesse sentido, os deputados do Brasil que já se encontravam na Casa legislativa lisboeta tanto não fizeram nenhuma objeção ao decreto, como igualmente aprovaram um outro, no mesmo dia, que exigia agora a volta de D. Pedro à Lisboa.<sup>33</sup>

---

<sup>32</sup> *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa* [doravante DCG]. Sessão de 29 de setembro de 1821. Decreto sobre as Juntas Provisórias do Governo.

<sup>33</sup> Aqui seguimos BERBEL, Márcia Regina, *A nação como artefato. Deputados do Brasil nas Cortes portuguesas 1821-1822*, São Paulo, Hucitec/Fapesp, 1999.

Mas à medida que mais deputados ultramarinos chegavam à nova Casa Legislativa, em função dos processos eleitorais terem sido realizados separadamente em cada uma das províncias, várias discussões que envolveram a América, em especial as comerciais, foram tornando-se especialmente tensas. Dessa forma, a defesa da unidade da nação –no sentido revolucionário adquirido pelo vocábulo para defender uma totalidade abstrata em detrimento da concepção corporativa de reinos ou partes–, feita sobretudo pelos portugueses peninsulares, e que ficaria conhecida como *integracionista*, seria alvo de críticas por parte daqueles que argumentavam/defendiam as especificidades das partes para resolução de importantes medidas. Assim criticava-se igualmente a aprovação do decreto de governo para as províncias do Brasil antes mesmo que os deputados de todas elas, ou de um número expressivo, estivessem presentes nas Cortes. A posição justificava-se pela diversidade da América, cujos interesses não poderiam ser representados sem a presença dos eleitos por cada uma das partes. Dessa forma, colocava-se em xeque a idéia de uma nação portuguesa unitária, sobretudo após a chegada e apresentação do projeto que os deputados de São Paulo –uma província do Centro-Sul do Brasil- apresentariam nas Cortes, em 1822.

Antes de tratarmos desse projeto, vale dizer que, do outro lado do Oceano, os ânimos começariam a se acirrar, sobretudo nas partes do Centro-Sul do Brasil. A ameaça que as Cortes passaram a representar de perda da hegemonia do Rio de Janeiro, tanto por meio da proposta de igualdade entre as províncias como pela exigência da volta do Príncipe para a Europa, mobilizaria vários setores que se haviam fortalecido na última década para manutenção de sua posição. Os representantes paulistas seriam seus principais porta-vozes na Casa legislativa por meio da defesa da condição de Reino alcançada pela América desde 1815; o que se ancorava na permanência do Príncipe Regente D. Pedro no Brasil e na manutenção de um centro de poder executivo no Rio de Janeiro (em desobediência aos decretos ali aprovados em 1821). Dessa forma, *paulistas* aqui foram os que defenderam um projeto cuja abrangência era a do *Brasil* dentro da unidade portuguesa.

Na discussão do projeto de São Paulo, enquanto parte dos representantes de Portugal evocava o nome da nação como elo entre ambos os hemisférios, os que o apoiaram defendiam que, após os acontecimentos de 1820-1821, a mesma nação

estaria ainda para se formar já que a anterior identidade portuguesa não garantiria os termos do novo pacto entre as partes. Entre eles, o padre Diogo Antônio Feijó, eleito deputado por São Paulo, seria explícito:

“Nós ainda não somos Deputados da Nação, a qual cessou de existir desde o momento que rompeu o antigo pacto social. Não somos Deputados do Brasil, de quem em outro tempo fazíamos parte imediata; porque cada província se governa hoje independente. Cada um é somente Deputado da província que o elegeu, e que o enviou”.<sup>34</sup>

Em termos semelhantes, o paulista Antônio Carlos de Andrada e Silva, um dos mais eloqüentes defensores do projeto de São Paulo –que seria citado como projeto do *“Reino do Brasil”*–, negava as acusações feitas pelos europeus de que ao expor os “direitos” do Brasil ele apoiaria a separação dos hemisférios. Afirmava que não se podia dizer tal coisa *“quando as diversas partes de uma Nação est[avam] como independentes, e trata[va]m de formar o pacto, que as un[isse] com conhecimento de causa”*.<sup>35</sup> No dia anterior, ele já havia aventado a hipótese de o Brasil ser uma *“nação separada”* no tocante ao Legislativo, mantendo uma união com Portugal apenas no poder Executivo, ou seja, pela dinastia.<sup>36</sup>

Tais posicionamentos escancaravam a inviabilidade que a formação de uma unidade portuguesa sob moldes constitucionais então apresentava. Até porque, ficava evidente que a solução particularmente igualitária defendida pelos peninsulares revelar-se-ia um argumento ambíguo, também válido para impedir o aprofundamento formal da participação política de colonos e elites crioulas no cerne das decisões políticas.<sup>37</sup> Ora, a indistinção entre as partes em nome de uma soberania abstrata era particularmente difícil de ser colocada em prática no modelo de unidade herdado do reformismo ilustrado, o qual, a sua maneira, também criara clivagens entre o Novo e o Velho mundo.

O que nos parece notório é que, quando o clima de um verdadeiro embate tomou conta das Cortes em 1822, promovido pelas disputas entre os representantes

---

<sup>34</sup> DCG, 25 de abril de 1822.

<sup>35</sup> Idem, 30 de agosto de 1822.

<sup>36</sup> Idem, 29 de agosto de 1822.

<sup>37</sup> SILVA, Ana Cristina Nogueira da, ob. cit.

de distintos hemisférios, uma certa coesão entre deputados do Brasil mostrar-se-ia possível. Nesse momento, e apenas nesse momento, surgiu a bandeira pela Independência especialmente na boca de protagonistas no Rio de Janeiro. Estes passariam a utilizar, como um poderoso discurso a seu favor, o termo “*recolonização*” para acusar as Cortes de interesses despóticos e do retorno da relação colonial para a América. A convocação que D. Pedro faria em junho de 1822, de “*Cortes para o Brasil*” fez parte desse projeto, e também serviria como instrumento para dirigir os interesses dos “*portugueses da América*” a seu favor. Meses depois, a alternativa da Independência pode encampar, sob o comando do príncipe e manutenção da dinastia no Brasil, um projeto de consolidação de uma nova unidade constitucional que pretendia abarcar todos os territórios americanos até então portugueses, ganhando adeptos em muitas das províncias. Mesmo que não se possa imputar às Cortes interesses recolonizadores<sup>38</sup> –discurso que a historiografia brasileira incorporou durante décadas, sem crítica a devida crítica- é fato que os grupos hegemônicos locais também levaram em conta, a partir dos conflitos na Casa, que um alinhamento com a Corte do Rio de Janeiro poderia significar maior autonomia no controle de seus negócios internos. Projetava-se nos limites do *Brasil* uma expectativa de mudança que teria sido frustrada em Lisboa.

Mas a Independência e coroação de D. Pedro como Imperador em 1822 também esteve longe de ser unanimidade entre as partes que compunham a América portuguesa, e mesmo fruto de um nacionalismo pré-existente. Conflitos foram vivenciados ao menos em quatro províncias de todas que se pretendia ao novo Império: Bahia, Maranhão, Pará e na Cisplatina, o atual território do Uruguai e que havia sido anexada ao Império português em 1821. Ao contrário do que se imagina em geral, todos foram marcados por guerras violentas. No entanto, comparando com a América espanhola é verdadeiro afirmar que, para além da escala da mobilização militar ter sido muito menor, a alternativa de adesão ao Império do Brasil impôs-se de forma contundente, representando uma proposta real de estabilidade diante das disputas que também se polarizaram entre grupos

---

<sup>38</sup> ROCHA, Antonio Penalves, “A economia política na desagregação do Império português”, José Luis CARDOSO (coord.), *A economia política e os dilemas do Império luso-brasileiro*, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos portugueses, 2001, pp. 149-197; BERBEL, Márcia Regina, ob. cit.

que defendiam permanecer unidos a Portugal ou não. Não há como negar que a própria presença do príncipe contribuíra para seu sucesso, mimetizando a possibilidade de formação de uma unidade soberana. Além do quê, ele agira rápido, convocando imediatamente para o ano a instalação de uma Constituinte que deveria atender aos anseios e interesses dos até então portugueses do Brasil.

A Assembléia Legislativa e Constituinte do Império do Brasil iniciou seus trabalhos em 3 de maio de 1823, em cumprimento à palavra de D. Pedro de que manteria a sua convocação após a Independência. É fato que ela foi aberta com pouco mais da metade do número dos deputados esperados, já que muitos representantes chegariam nos meses seguintes, enquanto alguns nem tiveram tempo para tomar parte dela em funções dos conflitos ocorridos em algumas províncias. Logo no início da abertura dos seus trabalhos, duas questões, aparentemente de mera formalidade, mobilizaram os deputados: na sala legislativa, a cadeira do presidente dos trabalhos ficaria no mesmo nível que a do Imperador? E deveria o representante da monarquia, todas as vezes que lá adentrasse, estar coberto com a coroa, manto e cetro imperial?<sup>39</sup> A análise das disputas na resolução da dessa aparente banalidade, indicam que a elas estava subjacente uma expressa necessidade da resolução do lugar dos poderes em construção, monarquia e Assembléia, ou, para sermos mais precisos, executivo e legislativo, na criação de um governo constitucional. E mesmo uma disputa entre distintas concepções de soberania para o Império do Brasil diante da árdua tarefa de construção de um novo Estado independente.

Deputados que apoiavam o projeto de Império, entre eles o mesmo Antônio Carlos de Andrada que nas Cortes de Lisboa havia defendido que a nação portuguesa ainda não se havia constituído constitucionalmente - argumentariam que um novo *pacto* já estava formado, devido ao fato de D. Pedro estar “reconhecido Imperador pela mesma nação que nos fez deputados; e antes que fôssemos deputados já estava aclamado Imperador por esta mesma nação”.<sup>40</sup> Mereceria assim o Imperador sua distinção na sala da Assembléia, bem como teria

---

<sup>39</sup> *Diário da Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil- 1823* [DAG] v.1, sessão de 30 de abril.

<sup>40</sup> DAG, v.1, 11 de junho, p. 202.

a monarquia um elo fundamental na construção da nação. Críticos a essa posição, defendiam a não obrigatoriedade de aceitação do *pacto* antes que a Constituição fosse aprovada; até lá D. Pedro seria um homem como qualquer outro. Duas posições distintas saltavam aos olhos: de que a nação já possuía sua soberania em virtude da monarquia; e a de que as províncias eram soberanas e ainda transfeririam seu poder ao monarca. No fundo, tratava-se igualmente do problema da relação entre a unidade e suas partes, da nação e de sua(s) soberania(s).

Quando se discutiu o problema da criação de um novo governo para as províncias do Brasil, que substituiriam as Juntas criadas e subordinadas às Cortes de Lisboa, agora em um mesmo Estado, a polêmica seria ainda mais expressiva acerca da formação da nova unidade. O projeto apresentado na Casa previa a extinção das mesmas Juntas, eletivas, e a nomeação de um presidente pelo Imperador, o qual centralizaria algumas funções importantes de governo. O tema rapidamente instaurou uma polêmica pois foi lido, sobretudo por representantes de províncias do Norte (atual Nordeste do Brasil), como um atentado a sua autonomia e soberania. Nestes termos, o deputado pela Paraíba, Augusto Xavier de Carvalho, sintetizaria essa posição:

“Não sou nem serei nunca de parecer que desde já se declarem abolidas as Juntas de Governo: é uma instituição que os Povos esperaram, que receberam com gosto, e que tanto tem respeitado que ainda quando na desordem têm insurgido contra algumas Juntas, é para as substituírem por outras ainda temporárias, mas nunca por um só indivíduo.”<sup>41</sup>

Esse discurso seria encampado pelos críticos da idéia de uma monarquia unitária e, em certos aspectos, centralizadora. Mas a posição do deputado não sairia vencedora, não em termos gerais. Seria aprovado: a extinção das Juntas, a nomeação dos presidentes, e mesmo a retirada de qualquer expressão no projeto de Constituição que lembrasse uma federação, conforme a defesa abaixo:

“O que nos cumpre averiguar é, se, *rebus sic stantibus*, podemos admitir na Constituição do Império essa federação? De certo que não; porque quando os Povos do

---

<sup>41</sup> DAG, v.1, 16 de junho, p. 218.

Brasil se deram as mãos, e proclamaram a sua Independência, foi com a pronúncia de um Governo Monárquico, que se estendesse à todas as partes do Império.”<sup>42</sup>

Monarquia e federação seriam o prenúncio de uma desunião interna, posição que demonstrou ser majoritária a despeito de todos os posicionamentos críticos existentes na Assembléia. Impossível não se recordar da defesa da *nação* unitária tal qual feita pelos reformistas, depois pelos chamados *integracionistas* nas Cortes de Lisboa. Vale lembrar que algumas províncias sequer possuíam ainda representantes, ou mesmo bancadas completas, na Casa legislativa no Rio de Janeiro.

Deve-se ter em mente que D. Pedro fecharia a Assembléia Constituinte no mesmo ano de 1823, em novembro. Afirmava o decreto de dissolução que ele, como *“Imperador e Defensor Perpétuo do Brasil”*, tanto tivera *“o direito”* de convocá-la como agora de *“dissolver e convocar já uma outra na forma das instruções feitas”*. Justificava sua atitude pela *“conhecida facção que dominava aquele Congresso”* e necessidade de fazer a *“justa distinção entre os beneméritos que sempre tiveram em vista o bem do Brasil, e os facciosos que anelavam vinganças ainda à custa dos horrores da anarquia”*.<sup>43</sup> Apesar dessa justificativa, é hoje sabido que para além das disputas dentro da Casa legislativa em torno de questões constitucionais, foi o acirramento de conflitos políticos na própria Corte que levariam o Imperador a tomar tal decisão, citando inclusive o fato de não querer ver ocorrer o mesmo que a Augustín de Iturbide no México.<sup>44</sup>

O que é digno de nota é que o poder do Imperador de dissolver a Câmara pôde ser considerado como legítimo. Afora movimentos mais pontuais contra sua ação, houve um que propôs uma verdadeira ruptura com o governo da Corte, novamente em Pernambuco em 1824, por meio da proposição de *“Confederação do Equador”* no Norte do Brasil. Foi igualmente massacrado pela força mobilizada pelo governo imperial, mas ele também não encontraria a abrangência na província

---

<sup>42</sup> Discurso de Manuel José de Sousa França. DAG, v.3, 17 setembro, p. 35.

<sup>43</sup> Respectivamente, decretos de 12 e 13 de novembro de 1823. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1823*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1887.

<sup>44</sup> PIMENTA, João Paulo e FARAH, Camilla, “Brasil encuentra a México: un episodio paradigmático de las independencias (1821-1822)”, *20/10 Memoria de las Revoluciones en México*, México, RGM Medios, 2010, N° 09, pp. 222-237..

nos moldes ocorridos em 1817, nem mesmo entre as elites. Dessa forma, não se pode negar o papel da força militar mobilizada pelo Rio de Janeiro para a pacificação de algumas províncias, desde 1822, como fator importante para que o ato de D. Pedro pudesse ser referendado, mas cremos que ela não explica todas as peças em disputa no tabuleiro, um xadrez mais complicado. Para tanto, vale marcar algumas especificidades no tocante à construção de alternativas constitucionais, e de o sentido de soberania vinculando unidade política e monarquia sem aparentes distinções entre seus territórios, colocava o Império do Brasil em um processo particular em relação aos vizinhos de tradição espanhola desde 1807.

Isso porque, diferentemente dos processos ocorridos após o vazio de poder vivido pelos domínios espanhóis na América, em que proposições muito mais radicais e de defesa dos “direitos dos povos” foram muito comuns na inviabilização de novos pactos e governos, a América portuguesa viveria um ritmo diverso.<sup>45</sup> Primeiramente, pela periodização. O movimento revolucionário no mundo luso ocorreu ao menos dez anos depois do espanhol, quando o mundo já vivia uma onda conservadora que, de alguma forma, “*domesticara*” as proposições radicais francesas que assustaram o mundo em fins do século XVIII. Desta forma, a idéia da *nação soberana* adequava-se a uma perspectiva monárquica constitucional mais moderada. Mais que isso, o Império português não vivera a acefalia da legitimidade dinástica central, pois que a Corte decidira atravessar os mares em 1807, consciente que o contrário poderia implicar a perda do Brasil. Dessa forma, a base de soberania do monarca e do Império, tal qual formulada pelos ilustrados portugueses desde o século XVIII, teria sua longevidade ainda que em uma roupagem distinta e para formação de algo novo, em 1822, para a América.

Mas daí também vinham os limites e fraquezas do regime, e a unidade do Brasil seria ainda construída, a duras penas, e com visíveis distinções internas entre a Corte e as províncias, ao longo do Império. Vale mencionar que o novo Imperador, herdeiro da dinastia portuguesa, seria obrigado a abdicar em 1831, quando uma crise evidenciava que as fissuras no arranjo imperial não eram

---

<sup>45</sup> CHIARAMONTE, José Carlos, “Fundamentos iusnaturalistas de los movimientos de independencia”, *Boletín del Instituto de Historia Argentina y Americana “Dr. E. Ravignani”*, 2º sem. 2000, Tercera serie, N° 22, pp. 33-71.



pequenas. Foi esse o momento em que bandeiras radicais de reforma institucional, e mesmo de mudança de regime, foram colocadas em pauta em meio a movimentos de desordem vividos em todo Império. D. Pedro voltava para Portugal, mas a monarquia continuaria no Brasil onde ficara seu filho legítimo ainda criança (D. Pedro II, elevado ao trono em 1840). A partir de então, reformas dariam maiores poderes às elites províncias, ao mesmo tempo, que o regime garantia a consolidação de um ideal de sociedade excludente e escravista, sob valores de civilização e progresso. Nesse arcabouço, o *brasileiro*, como identidade que congregasse diferenças sociais tão distintas, ainda deveria ser inventado; mas as bases para sua consolidação de uma nação soberana já haviam sido lançadas desde muito antes.

-----o-----

## Bibliografia

- ALCIDES, Sérgio, *Estes penhascos: Cláudio Manuel da Costa e a paisagem das Minas, 1753-1773*, São Paulo, Hucitec, 2003.
- ALEXANDRE, Valentim, *Os sentidos do Império – questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português*, Porto, Afrontamento, 1993.
- ANNINO, Antonio, “Soberanías en lucha”, A. ANNINO, *Silencios y disputas en la Historia de Hispanoamérica*, Bogotá, Universidad Externado de Colombia/Taurus, 2014, pp. 215-252.
- ARAUJO, Ana Cristina, “O Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, 1815/1822”, *Revista de História das Idéias*, Universidade de Coimbra, 1992, Nº 14, pp. 233-261.
- BERBEL, Márcia Regina, *A nação como artefato. Deputados do Brasil nas Cortes portuguesas 1821-1822*, São Paulo, Hucitec/Fapesp, 1999.
- \_\_\_\_\_. “A retórica da recolonização”. JANCÓS, István (org.). *Independência: história e historiografia*, São Paulo, Hucitec/Fapesp, 2005, pp. 791-808.
- CHIARAMONTE, José Carlos, “Fundamentos iusnaturalistas de los movimientos de independencia”, *Boletín del Instituto de Historia Argentina y Americana “Dr.E.Ravignani”*, 2º sem. 2000, Tercera serie, Nº 22, pp. 33-71.
- Coleção das Leis do Império do Brasil de 1823*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1887.
- D. Rodrigo de Souza Coutinho. *Textos políticos, econômicos e financeiros 1783-1811*. (introdução e direção Andréa Mansuy Diniz Silva), Lisboa, Banco de Portugal, 1993, 2 t.
- Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil- 1823*. (edição fac-similar), Brasília, Senado Federal, 1973, 3v. Disponível em: [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br).

*Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, Lisboa, Impressão Nacional, 1821-1822. Disponível na internet: [www.debates.parlamento.pt](http://www.debates.parlamento.pt).

DIAS, Maria Odila Leite da Silva, "A interiorização da metrópole" (1972), M. O. LEITE DA SILVA DIAS, *A interiorização da metrópole e outros estudos*, São Paulo, Alameda, 2005, pp. 7-37.

FALCON, Francisco, *A época pombalina A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*, São Paulo, Ática, 1982.

GARRIGA, Carlos, "Gobierno y justicia: el *gobierno de la justicia*", *Cuadernos de Derecho Judicial*, Consejo General del Poder Judicial, 2008, N° VII, pp. 45-113.

\_\_\_\_\_ e SLEMIAN, Andréa, "«Em trajes brasileiros»: justiça e constituição na América ibérica (c. 1750-1850)", *Revista de História*, USP, 2013, N° 169, pp. 181-221.

JANCSÓ, István, "A sedução da liberdade: cotidiano e contestação política no final do século XVIII", Fernando NOVAIS, (org.), *História da vida privada no Brasil*, São Paulo, Cia. das Letras, 1997, pp.387-437. (V.I: *Cotidiano e vida privada na América portuguesa*).

\_\_\_\_\_ e PIMENTA, João Paulo, "Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira)", Carlos G. MOTA (org.), *Viagem incompleta. A experiência brasileira 1500-2000*, São Paulo, SENAC, 2000, pp. 127-175.

\_\_\_\_\_ e SLEMIAN, Andréa. "*Um caso de patriotismo imperial*", *Correio Braziliense, ou Armazém Literário*, vol. XXX/ Hypólito José da Costa, São Paulo/Brasília, Imprensa Oficial do Estado/ Correio Braziliense, 2002, Tomo I, pp.605-667.

KANTOR, Iris, *Esquecidos e renascidos. Historiografia acadêmica luso-americana (1724-1759)*, São Paulo/Salvador, Hucitec/Centro de Estudos Baianos, 2004.

HESPANHA, António Manuel, *Panorama histórico da cultura jurídica europeia*, Mem Martins, Publicações Europa-América, 1998.

\_\_\_\_\_ e XAVIER, Ângela Barreto, “A representação da sociedade e do Poder”, José MATTOSO (dir.), *História de Portugal. O Antigo Regime*, Rio de Mouro, Lexi Cultural, 2002, p.145-172.

LENHARO, Alcir, *As tropas da moderação. O abastecimento da Corte na formação política do Brasil: 1808-1842*, Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Cultura/Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, 2ª ed., 1992.

MANNORI, Luca e SORDI, Bernardo, “Justicia y administración”, Maurizio FIORAVANTI (ed.), *El Estado moderno en Europa*, Madrid, Trotta, 2004, pp. 65-102.

MAXWELL, Kenneth, *O Marquês de Pombal. Paradoxo do Iluminismo*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1996.

MONTEIRO, Nuno, “A circulação das elites no império dos Bragança (1640–1808): algumas notas”, *Tempo*, Universidade Federal Fluminense, 2009, Vol. 14, Nº 27, pp. 65-81.

Disponível em <http://www.historia.uff.br/tempo/site/?cat=55>, acessado em 28/12/2013.

NOVAIS, Fernando, *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*, São Paulo, Hucitec, 4ªed., 1986.

PAQUETTE, G. (ed.), *Enlightened Reform in Southern Europe and its Atlantic Colonies, c. 1750-1830*, Farnham-Burlington, Ashgate, 2009.

PIMENTA, João Paulo. “Literatura e condição colonial na América portuguesa (século XVIII)”, João FRAGOSO e Maria de Fátima Silva GOUVÊA (orgs.), *História do Brasil Colonial 1720-1821*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2014, pp. 595-634.

\_\_\_\_\_ *Brasil y las independencias de Hispanoamérica*, Castelló de la Plana, Publicacions de la Universitat Jaume I, 2007.

- \_\_\_\_\_ e FARAH, Camilla, “Brasil encuentra a México: un episodio paradigmático de las independencias (1821-1822)”, *20/10 Memoria de las Revoluciones en México*. México, RGM Medios, 2010, N° 09, pp. 222-237.
- PORTILLO VALDÉS, José María, *Crisis atlántica. Autonomía e independencias en la crisis de la monarquía hispana*, Madrid, Fundación Carolina/Centro de Estudios Hispánicos e Iberoamericanos/Marcial Pons, 2006.
- ROCHA, Antonio Penalves. “A economia política na desagregação do Império português”, José Luis CARDOSO (coord.), *A economia política e os dilemas do Império luso-brasileiro*, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos portugueses, 2001, pp. 149-197.
- SILVA, Ana Cristina Nogueira da, “Nação federal ou Nação bi-hemisférica? O Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves e o ‘modelo’ colonial português do século XIX”, *Almanack braziliense*, Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo, maio 2009, N° 09, (disponível em [www.almanack.usp.br](http://www.almanack.usp.br), acessado em 23/07/2011).
- SLEMIAN, Andréa, “A primeira das virtudes: justiça e reformismo ilustrado na América portuguesa face à espanhola”, *Revista Complutense de Historia da América*, 2014, Vol. 40, pp. 69-92.
- \_\_\_\_\_ *Vida política em tempo de crise: Rio de Janeiro (1808-1824)*, São Paulo, Hucitec, 2006.
- \_\_\_\_\_ e PIMENTA, João Paulo, *A Corte e o mundo. Uma história do ano em que a Família Real portuguesa chegou ao Brasil*, São Paulo, Alameda, 2008.
- \_\_\_\_\_ e PIMENTA, João Paulo, *O nascimento político do Brasil: origens do Estado e da nação (1808-1831)*, Rio de Janeiro, DP&A, 2003.
- STUMPF, Roberta G., *Filhos das Minas, Americanos e Portugueses: identidades coletivas na capitania das Minas Gerais (1763-1792)*, São Paulo, Hucitec, 2010.
- SUBTIL, José, “Os poderes do centro”, José MATTOSO (dir.), *História de Portugal. O Antigo Regime*, Rio de Mouro, Lexi Cultural, 2002.

WASSERMAN, Fabio, “El concepto de nación y las transformaciones del orden político en Iberoamérica, 1750-1850”, Javier FERNÁNDEZ SEBASTIÁN (dir.), *Diccionario político y social del mundo iberoamericano*, Madrid, Fundación Carolina /Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales /Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2009, pp. 851-869.